



PROCESSO	039/2021
INTERESSADO	ALFA DESIGN ARQUITETURA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000088168/2019
<b>DELIBERAÇÃO Nº 033/2021 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida online através do aplicativo Google Meet, em Vitória – ES, na 79ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 08 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o incisos I e III do art. 85 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do auto de infração foi a identificação de empresa com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo sem possuir responsável técnico ativo;

Considerando a Resolução 28/2012, que em seu artigo 23, § 6º diz que “ a pessoa jurídica que deixar de contar com responsável técnico em face de qualquer das situações descritas nos § 1º e 2º deste artigo ficará impedida, até que seja regularizada a situação, de exercer as atividades na área de Arquitetura e Urbanismo”.

Considerando que a Empresa após auto de infração, não apresentou novo responsável técnico, bem como, apontou estar realizando procedimentos para a baixa da empresa na receita federal, que só veio a ocorrer em 22/09/20;

**DELIBEROU:**

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada. Que a baixa da empresa seja realizada de ofício pelo CAU/ES, considerando que a mesma se encontra baixada na receita federal;

Que a parte interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários.

Vitória – ES, 08 de junho de 2021.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Lúcio Rossi de Oliveira – Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Hansley Rampineli Pereira – Membro da CEP-CAU/ES